



Projecto de Estatutos

ESTATUTOS DE PAIS-EM-REDE-ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I Constituição, Denominação, Sede e Objecto

Artigo 1º **(Denominação)**

" PAIS EM REDE" constitui-se como uma associação sem fins lucrativos, de pais, familiares e outros responsáveis, assim como voluntários.

Artigo 2º **(Sede)**

1 - A Associação tem sede em Oeiras, na Rua da Encosta, nº5, a qual, por deliberação da Assembleia-Geral, poderá ser transferida para outro local.

2 - A acção da Associação estender-se-á a todo o país, instalando delegações em qualquer localidade do território nacional.

Artigo 3º **(Objecto)**

1. Constitui objecto da Associação a criação de um movimento de pais, familiares e outros responsáveis, com vista ao apoio dos cidadãos deficientes e às respectivas famílias, praticando todos os actos necessários com a finalidade de promover, proteger e assegurar a igualdade de oportunidades, de potenciar a sua autonomia, e obter uma efectiva inclusão social e comunitária, promover o respeito pela sua dignidade, de modo a assegurar o gozo pleno de todos os respectivos direitos e liberdades e potenciar ao máximo a sua qualidade de vida.

2. Para realização do seu objecto social, caberá à associação criar uma rede nacional, cobrindo pais, familiares e amigos de crianças e adultos portadores de deficiência, desenvolvendo, entre outras, as seguintes acções:

- a) Fazer um levantamento exaustivo dos problemas e necessidades inerentes ao cidadão deficiente e suas famílias;
- b) Elaborar propostas concretas adequadas aos problemas detectados;
- c) Apoiar acções de responsabilização e mobilização da sociedade, de modo a dar voz aos pais e familiares com filhos portadores de deficiência.
- d) Apoiar acções que visem erradicar situações de exclusão social, com particular enfoque em garantir uma protecção social eficaz dos cidadãos portadores de deficiência;
- e) Promover e desenvolver acções e campanhas na sociedade civil de sensibilização e consciencialização, de modo a garantir uma sociedade inclusiva que assente na igualdade de oportunidades, na inclusão social e na aceitação da diversidade;
- f) Promover junto das autoridades competentes um diálogo contínuo, construtivo e sustentado de modo a:
 - potenciar uma reflexão nacional sobre os desafios e dificuldades apresentadas aos pais e familiares de cidadãos portadores de deficiência e ao próprio cidadão portador de deficiência, no plano da educação, saúde, trabalho, protecção social;
 - obter o reconhecimento efectivo da igualdade de oportunidades, tendo em consideração a diferenciação positiva (tomando como base a diversidade e as necessidades específicas de cada cidadão portador de deficiência;
 - garantir a sua efectiva formação e participação do cidadão no mercado de trabalho;
 - promover adopção e execução de políticas sociais adequadas;
- g) Apoiar e incentivar os pais e familiares a desenvolver projectos adequados à realização pessoal e integração social dos filhos portadores de deficiência;
- h) Angariar fundos para os fins anteriormente mencionados;

- i) Promover a criação e o estudo de novos modelos de integração e protecção social;
- j) Praticar quaisquer actos necessários ou convenientes à prossecução dos fins acima descritos.

CAPÍTULO II

Associados

Direitos, Deveres, Admissão e Exclusão

Artigo 4º

(Associados)

1. Pode fazer parte da associação qualquer pessoa singular e colectiva, com interesse na prossecução do objecto da mesma, mediante proposta subscrita para a Direcção.
2. Cabe à Direcção aceitar ou recusar a filiação e da sua decisão cabe recurso para a Assembleia-geral que a apreciará na próxima reuni

Artigo 5º

(Categoria de Associados)

Haverá três categorias de associados:

- **Efectivos:** Os pais familiares e tutores das pessoas portadoras ou em risco de deficiência.
- **Beneméritos:** as pessoas singulares e colectivas que auxiliem a Associação.
- **Honorários:** as pessoas singulares e colectivas que, que tendo prestado serviços relevantes à Associação como tal sejam qualificados pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

Artigo 6º

(Direitos dos Associados)

1. Os associados terão direito:
 - A) Eleger e ser eleitos para os cargos associativos;
 - B) Requerer, de acordo com os estatutos, a convocação da Assembleia Geral;
 - C) Receber informações de todos os planos e projectos da Associação;
 - D) Examinar a escrituração e contas da Associação.
2. O exercício de qualquer direito de associado só é possível aos associados que não tenham as quotas em atraso por período superior a três meses.

Artigo 7º

(Deveres dos Associados)

1. São deveres dos associados:
 - A) Comparecer e participar nas Assembleias-gerais;
 - B) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares.

Artigo 8º

(Exoneração e Exclusão)

1. Perdem a qualidade de associados os que forem excluídos ou se exonerarem.
2. São motivo de exclusão de associados:
 - a) A falta de cumprimento regular dos compromissos perante a associação;
 - b) A prática de actos dolosos que prejudiquem moral e materialmente a Associação ou que infrinjam os estatutos.
3. O associado que pretenda exonerar-se da Associação deverá apresentar requerimento com 30 dias de antecedência à data relativamente à qual pretenda efectivar a sua exoneração.

CAPÍTULO III

Princípios Gerais - Corpos Associativos

Artigo 9º

(Corpos associativos)

1. São corpos associativos:
 - a) A Assembleia-geral
 - b) A Direcção
 - c) O Conselho Fiscal
2. A Assembleia-geral ou a Direcção poderão deliberar constituir comissões especiais, de duração limitada, para a realização de tarefas definidas.
3. Os membros da Mesa da Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia-geral de entre os Associados efectivos.
4. A duração do mandato dos corpos associativos é de três anos não podendo estes ser reeleitos mais de duas vezes consecutivas, salvo se a Assembleia-Geral reconhecer que é impossível ou inconveniente proceder á sua substituição.
5. O exercício de qualquer cargo nos corpos associativos será gratuito, podendo justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
6. Não obstante o disposto no número anterior, poderá a Assembleia-Geral deliberar que, dado a exigência de presença prolongada em virtude das acções promovidas pela Associação, um ou mais membros dos corpos associativos devem ser remunerados.

CAPÍTULO IV

Assembleia-geral

Artigo 10º

(Composição da Assembleia-geral)

A Assembleia-geral é o órgão deliberativo, e é constituída por todos os associados que se encontrem no uso pleno dos seus direitos e reunirá à hora marcada na convocatória desde estejam presentes mais de metade dos associados, ou uma hora depois com qualquer número.

Artigo 11º

(Votações em Assembleia-geral)

1. Cada associado tem apenas direito a um voto.
2. Os associados poderão fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de Assembleia-geral por procuração. Cada sócio não poderá representar mais de um associado.
3. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 12º

(Competência da Assembleia-geral)

1. Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições estatutárias de outros órgãos e exclusivamente:
 - a) Eleger e demitir, por votação secreta, os corpos associativos
 - b) Aprovar anualmente o relatório e contas apresentado pela Direcção e parecer do Conselho Fiscal e apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
 - c) Deliberar sobre a alteração de estatutos, cisão fusão e extinção da Associação.
 - d) Aprovar os associados honorários e beneméritos propostos pela

- Direcção e sancionar a demissão de associados.
- e) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação.
 - f) Aprovar a adesão a Uniões, Federações e Confederações.
 - g) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis;
 - h) Fixar a remuneração dos membros dos corpos associativos, quando aplicável nos termos dos presentes Estatutos e da legislação aplicável.

Artigo 13º

(Sessões da Assembleia-geral)

1. A Assembleia-geral reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano, uma até 31 de Março para aprovação do relatório de contas da Direcção e outra até 15 de Novembro para apreciação e votação do orçamento e programa de acção.
2. A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia-geral, a pedido da Direcção e/ou Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
3. A Assembleia-geral é convocada por aviso postal expedido com a antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 14º

(Deliberações da Assembleia-geral)

1. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos expressos na aprovação sobre as seguintes matérias:
 - a) alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
 - b) dissolução da Associação;
 - c) aprovação de adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 15º

(Funcionamento da Assembleia-geral)

1. A mesa da Assembleia-geral é constituída por um Presidente e dois Secretários.
2. Compete ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia-geral nos termos estatutários;
 - b) Dar posse aos novos corpos associativos.

CAPÍTULO V

Direcção

Artigo 16º

(Composição da Direcção)

1. A Direcção da Associação é composta por cinco membros, eleitos de entre associados efectivos, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.
2. O órgão da Direcção é convocado pelo respectivo Presidente, só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito ao voto de desempate.

Artigo 17º

(Competência da Direcção)

1. Compete à Direcção:
 - a) Representar a associação, em juízo e fora dele;
 - b) Dirigir e coordenar a actividade da associação
 - c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia-Geral o relatório e contas;
 - d) Administrar os bens e gerir os fundos da associação.
 - e) Requerer ao Presidente da Assembleia-Geral a convocação extraordinária da Assembleia-Geral
 - f) Designar os representantes da Associação às reuniões de Associações internacionais.
 - g) Admitir e propor admissão de associados.
2. A Associação obriga-se com a assinatura de dois membros da Direcção, excepto nos actos de expediente em que é suficiente a de um membro da Direcção.

CAPÍTULO VI
Conselho Fiscal

Artigo 18º

(Composição e Funcionamento do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um presidente e dois vogais
2. É convocado pelo respectivo presidente, só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 19º

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas da Associação;
- b) Emitir pareceres sobre o relatório e contas.

CAPÍTULO VII
Receitas da Associação
Artigo 20º
(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) Os legados, donativos e subsídios
- b) O produto de actividades promovidas pela Associação